

**PORTARIA-CONJUNTA Nº 149/2009**  
**(Revogada pela [Portaria nº 297/2013](#))**

Acrescenta o inciso VII ao art. 18 e altera o art. 20 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEJF, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 11, inciso I, c/c o art. 15, inciso III, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 10, assegura aos estagiários a redução da jornada em dias de avaliações periódicas ou finais, a fim de garantir o bom desempenho do estudante;

CONSIDERANDO que diversas instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não adotam sistema de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico dos estagiários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de racionalização de procedimentos administrativos relativos à redução da jornada de atividades de estágio em dia de avaliações acadêmicas,

RESOLVEM:

Art. 1º - O art. 18 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de dezembro de 2008, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 18 - (...)

VII - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica.”

Art. 2º - O art. 20 da [Portaria-Conjunta nº 133](#), de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A jornada de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§1º - Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º - O estagiário terá direito à redução da jornada de atividades em, no máximo, quinze dias por semestre.

§ 3º - Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

I - comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação.

II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22 desta Portaria-Conjunta.

§ 4º - Na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, o estagiário deverá registrar na "intranet" os dias das provas, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5º - Nas demais comarcas, o controle da redução da jornada será efetuado pelo supervisor do estágio.

§ 6º - O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

§ 7º - Se necessário e a qualquer momento poderá ser solicitada, ao estudante, a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas".

Art. 3º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor no dia 21 de julho de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador REYNALDO XIMENES CARNEIRO  
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e  
Superintendente da EJEF